

PORTARIA Nº 4.794, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Governo de Minas Gerais, através da deliberação 130;

CONSIDERANDO que o Município de Timóteo foi incluído na onda Roxa nas questões de COVID 19 em 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Deliberação 130, no artigo 5º, parágrafo único estabelece que os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Timóteo passa a funcionar em regime de Plantão no período de 17 de março a 31 de março de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as reuniões de comissão, ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º Fica suspensa a Tribuna Livre e o Grande Expediente durante as reuniões legislativas.

§ 2º As reuniões acontecerão com a presença mínima do corpo técnico necessário para a realização das reuniões, que deverá ser convocado pelas chefias imediatas.

§ 3º Fica suspensa a presença de assessores durante as reuniões legislativas.

§ 4º Os Órgãos de imprensa que solicitarem, deverão receber release das atividades da Câmara.

Art. 3º Ficarão fechados durante o período mencionado os gabinetes dos vereadores, Procon Câmara, Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Art. 4º Os setores que possuem serviço urgente e indispensável devem trabalhar na forma presencial, evitando aglomeração.

Art. 5º Fica suspensa a realização de audiência pública.

Art. 6º Ficam vedadas as viagens de parlamentares.

Art. 7º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, bem como o uso de álcool em gel, conforme a legislação sanitária, nas dependências da Câmara.

Art. 8º Fica suspenso o uso do coletor biométrico para registro do ponto, durante a vigência desta portaria.

Art. 9º O Presidente da Câmara, o Secretário Administrativo e o Procurador-Geral poderão, justificadamente, convocar servidor essencial para a manutenção de serviços considerados essenciais.

Art. 10 . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 17 de março de 2021

LUIZ GONZAGA PERDIGÃO
PRESIDENTE